



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 029/2025

DISPÕE sobre horários de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência dos servidores da FAPEAM e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.003518/2025-03-FAPEAM, que trata da necessidade de estabelecer normas e procedimentos quanto ao horário de funcionamento da FAPEAM, a jornada de trabalho dos servidores, o registro de frequência, além de outras normatizações;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.796, de 25 de agosto de 1987, que dispõe sobre vantagens especiais aos servidores estaduais matriculados em cursos de nível superior e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 20.275, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 37.502, de 22 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto Estadual n.º 51.898, de 13 de junho de 2025, que aprova o Estatuto da Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos quanto ao horário de funcionamento da FAPEAM, a jornada de trabalho dos servidores, o registro de frequência, além de outras normatizações,

RESOLVE:

I DISPOR sobre horários de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência dos servidores da FAPEAM e dá outras providências, na forma constante do Anexo Único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

Marcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/C524.D421.6E5E.A68B/82811C04>
Código verificador: **C524.D421.6E5E.A68B** CRC: **82811C04**



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2025
ANEXO ÚNICO**

CAPÍTULO I – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º. Excetuados os feriados e pontos facultativos, as atividades institucionais da FAPEAM deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 17h.

Parágrafo Único. O atendimento ao público externo à FAPEAM ocorrerá de segunda à sexta-feira, no período de 8h às 17h.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores da FAPEAM será de 8 (oito) horas, no horário compreendido entre 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço e descanso.

§ 1º. Excepcionalmente em caso de justificada necessidade de serviço, poderão cumprir horário diferenciado os servidores autorizados pela Presidência da FAPEAM, bem como atuar em teletrabalho enquanto durar a necessidade, conforme a Lei nº. 6.093, de 21 dezembro de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual.

§ 2º. O horário destinado ao almoço e descanso poderá ser utilizado por turmas alternadas, no período das 11h30min às 14h, de acordo com a necessidade do trabalho.

Parágrafo único. Cada setor da FAPEAM deverá se organizar de maneira que haja pessoal para a prestação dos serviços, durante todo o horário estabelecido por esta Portaria, incluindo horários de almoço e intervalos.

Art. 3º. É obrigatório para os servidores da FAPEAM o registro diário de ponto, feito com assinatura manual, aposta individualmente em formulário de controle de frequência específico fornecido pela Gerência de Gestão de Pessoal - GEPE/DAF/FAPEAM.

Parágrafo Único. Excetuam-se da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo os cargos de Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Técnico-Científico e Diretor (a) Administrativo-Financeiro.

Art. 4º. As frequências referidas no *caput* deste artigo serão encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoal – GEPE, até o 5º dia útil do mês subsequente, com fins de controle do quantitativo de horas trabalhadas no mês.

Parágrafo Único. O preenchimento da folha de ponto deverá ser realizado diariamente, de forma legível e sem rasuras.

Art. 5º. O controle e apuração das frequências dos servidores da FAPEAM serão realizados pela chefia imediata, com a validação das respectivas Diretorias.

§ 1º. O registro de frequência deverá conter os seguintes horários:

- I -** Horário de entrada no expediente;
- II -** Horário de saída ao final do expediente.

Parágrafo Único. O registro de ponto dos servidores deverá ser efetuado no ato da entrada e da saída, observando-se os seguintes intervalos: entre 7h30 e 8h15 e entre 17h e 17h15.





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2025
ANEXO ÚNICO**

§ 2º. O servidor é responsável por assinar a frequência ao final de cada mês e encaminhá-la à chefia imediata para conferência e validação.

§ 3º. A chefia imediata terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e encaminhamento a GEPE que é o responsável pelo controle de frequência.

§ 4º. Qualquer alteração ou correção no registro de ponto deverá ser devidamente justificada pelo servidor e autorizada pela chefia imediata.

§ 5º. Em casos de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, o servidor deverá apresentar justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória, respectiva.

§ 6º. O não preenchimento da folha de ponto, bem como o fornecimento de informações incorretas, poderá acarretar, as penalidades disciplinares conforme e na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Os ocupantes de cargo de direção, de provimento em comissão, de chefia ou assessoramento e função de confiança, poderão ser convocados fora do horário regular previsto no art. 1º desta norma, sempre que houver justificada necessidade e interesse do serviço.

CAPÍTULO II – DOS ATRASOS E DAS FALTAS

Art. 7º. Será considerado atraso, o registro do ponto após o período de tolerância de 15 (quinze) minutos nos registros diários do expediente.

§ 1º. Terão equivalência aos atrasos, para desconto em folha de pagamento, as saídas antecipadas ao término dos turnos do expediente, sem autorização prévia do diretor imediato do servidor.

§ 2º. A partir do quarto atraso injustificado, superior ao período de tolerância, resultará em uma falta, a ser descontada, automaticamente, na folha de pagamento do servidor.

Art. 8º. Serão computadas como faltas, com o correspondente desconto em folha de pagamento, as seguintes ocorrências:

- I** - Inexistência do registro de ponto pelo servidor, sem justificativa;
- II** - O quarto atraso superior a 15 (quinze) minutos sem justificativa;
- III** - Saídas antecipadas, sem autorização prévia da chefia imediata.

Art. 9º. As faltas dos servidores efetivos, por motivo de doença, superiores a 3 (três) dias, somente serão abonados com apresentação de laudo da Junta Médica de Inspeção e Saúde do Estado à Gerência de Gestão de Pessoal – GEPE com cópia para a diretoria imediata no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua emissão.

Art. 10. As faltas ocorridas em datas posteriores ao fechamento da folha de pagamento serão lançadas no mês subsequente.

Art. 11. O servidor efetivo e em comissão poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seus vencimentos, nas situações previstas na Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ou em legislação específica, nos seguintes casos:

- I** - Até 3 (três) dias ao mês, por motivo de doença, comprovado mediante atestado médico ou odontológico, expedido pelo serviço oficial ou particular;
- II** - Até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), pais, filhos ou irmãos;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 029/2025 ANEXO ÚNICO

III - Até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, cuja certidão deverá ser apresentada à GEPE com cópia para a respectiva diretoria, logo após o retorno do servidor, para o respectivo abono das faltas e registros pertinentes;

IV - Nas demais situações previstas em norma específica, desde que seja apresentada à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF a certidão ou atestado comprobatório, emitido de forma regular, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Excetuadas as situações de interesse do serviço, é vedada a saída injustificada de servidor durante o expediente, incidindo em registro nos casos em que ocorrer.

CAPÍTULO III – DOS ATESTADOS, LICENÇAS MÉDICAS E DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Art. 13. Quando houver afastamentos por motivos de saúde, o servidor deve comunicar imediatamente a sua chefia imediata.

§ 1º. Os atestados médicos ou odontológicos, licenças médicas e declarações de comparecimento devem ser posteriormente entregues à Gerência de Gestão de Pessoal - GEPE, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do início do afastamento. Caso o afastamento tenha início em fins de semana ou feriados, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A apresentação do atestado médico deverá ocorrer de forma presencial, salvo em situações de impossibilidade, nas quais será admitida a entrega por terceiros ou o envio por meio eletrônico à Gerência de Gestão de Pessoal – GEPE. No caso de envio por meio eletrônico, permanece obrigatória a apresentação posterior do documento original, acompanhado de cópia para fins de protocolo, com registro de data, horário e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CAPÍTULO IV – DO SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 14. É permitido ao servidor frequentar curso universitário no horário do expediente normal da FAPEAM, sem prejuízo de qualquer vantagem, restringindo-se a apenas 1 (um) curso, desde que a concessão deste direito não acarrete a diminuição do total de horas de trabalho semanais ou mensais a que o servidor estiver obrigado, nos termos da Lei nº. 1.796, de 27 de agosto de 1987.

Art. 15. As horas utilizadas na frequência às aulas deverão obrigatoriamente ser compensadas e as horas não compensadas serão descontadas da remuneração do servidor, no mês subsequente.

Art. 16. No início de cada semestre letivo, o servidor universitário deverá protocolar requerimento à Presidência da FAPEAM, solicitando autorização para estudar no horário do expediente e para trabalhar em horário especial.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado de comprovação acadêmica.

Art. 17. Durante as férias acadêmicas o servidor cumprirá horário normal de expediente.

Art. 18º. Com a anuência da respectiva Diretoria, a chefia imediata dos servidores universitários serão responsáveis pelo controle e aplicação do benefício, de modo que as atribuições e serviços das unidades onde os beneficiários encontram-se lotados, não sofram solução de continuidade.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 029/2025
ANEXO ÚNICO**

Art. 19º. Esgotado o prazo máximo de duração do curso sem que o servidor o tenha concluído, este ficará automaticamente excluído da vantagem prevista na Lei n.º 1.796, de 27 de agosto de 1987.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Os casos omissos serão levados à apreciação e deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 21º. Revogada a Portaria n.º 034/2017-GAB/FAPEAM e demais disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020





Governo do Amazonas destaca conectividade como pilar para avanços em saúde e educação

Arthur Castro/Secom

No Amazon On 2025, foram citados avanços com a Telessaúde, exemplo de inclusão digital que leva serviços a comunidades isoladas

A conectividade foi destacada pelo Governo do Amazonas como eixo central para os avanços em saúde e educação no estado. Durante a abertura da segunda edição do Amazon On 2025, realizada no dia 20 agosto, em Manaus, o governador Wilson Lima reforçou que reduzir distâncias digitais é condição essencial para garantir políticas públicas efetivas no interior do Estado.

“As maiores barreiras que nós enfrentamos para levar os serviços públicos para o interior são ter energia segura e ter conectividade. Se a gente não tiver esses dois pilares a gente não consegue avançar com a sustentabilidade, a gente não consegue avançar com a proteção ambiental e não conseguimos avançar com o desenvolvimento das atividades econômicas”, afirmou o governador.

Na área da saúde, foi citado como exemplo o Telessaúde, que já permite consultas com especialistas em comunidades isoladas, e o tele-diagnóstico com inteligência artificial, capaz de emitir laudos de exames como eletrocardiogramas em até dez minutos, enviados diretamente ao aplicativo do paciente.

A educação também foi lembrada como um dos grandes exemplos de inclusão viabilizada pela tecnologia. O ensino mediado por tecnologia, implantado no Amazonas e referência na América Latina, chegou a ser utilizado por mais de 12 milhões de estudantes brasileiros durante a pandemia, incluindo alunos de estados como São Paulo, e segue garantindo professores especializados a comunidades de difícil acesso e reservas de desenvolvimento sustentável.

Outro destaque foi a transformação digital da gestão pública. Desde 2020, com a implantação do Sistema de Gestão de Documentos (Sigid), nenhum documento físico circula mais no Estado. A digitalização evitou a impressão



Desde 2020, com a implantação do Sistema de Gestão de Documentos (Sigid), nenhum documento físico circula mais no Estado

de 150 milhões de páginas, equivalente a 150 mil árvores preservadas, além de gerar R\$ 28 milhões em economia para os cofres públicos.

Também foi ressaltada a importância da parceria com a Anatel no processo de expansão da internet para o interior. Projetos como o Amazônia Conectado e o Conecta Amazonas já permitem que 100% dos órgãos públicos estaduais estejam integrados, e o próximo passo é levar a conectividade diretamente à população.

Amazon ON

O evento teve, ainda, destaque internacional. Representantes da República Dominicana e da Colômbia participaram da abertura, reforçando cooperações já existentes em áreas como segurança e saúde nas regiões de fronteira, especialmente em Tabatinga, Letícia e municípios do Peru. O Governo do Amazonas destacou a importância de integrar esforços na vigilância em saúde e no combate ao tráfico de drogas nessas áreas.

Realizado no Centro de Convenções Vasco Vasques, o Amazon On teve dois dias de programação com oito painéis temáticos, abordando energias renováveis, inteligência artificial, financiamento da transição verde e os preparativos para a COP30, que acontece em Belém em 2025.

Participaram da cerimônia de abertura do evento o deputado estadual João Luiz; o presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Carlos Baigorri; o diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval Feitosa; representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); além dos titulares da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação (Seducti), Serafim Corrêa; Secretaria de Estado de Administração (Sead), Vivaldo Michiles; Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas (Fapeam), Márcia Perales; e do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), Gustavo Picanço.

Nome	Processo
Thaís Helena Chaves de Castro	01.02.016301.002356/2023-16
Elizeu Cleber dos Santos França	01.02.016301.002226/2022-00
Marinete da Silva Vasques	01.02.016301.001395/2021-34

II- Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de sua publicação no DOE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, em Manaus 01 de setembro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 239546

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 028/2024. Processo: 01.02.016301.000007/2024-40- FAPEAM. Data de Assinatura: 01/09/2025. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Centro de Ensino Superior Nilton Lins, de CNPJ n.º 04.803.904/0001-06 e Juliana Tomomi Kojima, de CPF n.º ***.728.848-**. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 028/2024, no período de 03/09/2025 a 03/02/2026, no âmbito do Edital n.º 012/2023.

Manaus, 01 de setembro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 239547

EXTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 018/2022. Processo n.º 01.02.016301.002961/2025-59-FAPEAM. Data da assinatura: 01/09/2025. Partes: FAPEAM (Contratante), de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e Amazonas Copiadoras LTDA (Contratada), de CNPJ: 01.657.353/0001-21. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 018/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2025 a 01/09/2026. Valor: R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: UO: 16301. Programa de Trabalho: 19.572.3306.2465.0011. Natureza da Despesa: 33904011. Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Nota de Empenho n.º 2025NE0001666, emitida em 26/08/2025, no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Manaus, 01 de setembro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 239549

CONSELHO DIRETOR

29.08.2025 - **Resolução n.º 029/2025** - I **DISPOR** sobre horários de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência dos servidores da FAPEAM e dá outras providências, na forma constante do Anexo Único desta Resolução. A Resolução completa se encontra à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretária dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 239361

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

ERRATA DA PORTARIA Nº 2004/2024 - Publicada no Diário Oficial do Estado Nº 35.334 de 23 de outubro de 2024, Poder Executivo, Seção II, Página 45 a 47, conforme o Processo 2024.A.06824, referente a publicação da Escala de Férias - Exercício 2025, discriminado abaixo: Onde se lê: 270.033-6A - JESSICA NASCIMENTO DA PENHA - Dezembro Leia-se: 270.033-6A - JESSICA NASCIMENTO DA PENHA - Setembro.

Manaus, 28 de agosto de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 239463

PORTARIA Nº. 1640/2025 - PROCESSO Nº. 2024.A.08251 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73 da Lei Complementar n.º. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024, no que tange a competência para praticar atos atribuídos por esta Lei; RESOLVE: RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria n.º. 111/2025, publicada no D.O.E.de 12 de fevereiro de 2025, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER a servidora MICHELLE BELOTA TROMBONI, matrícula n.º. 139.639- 0F, Assistente Técnico, 03 (três) meses de licença especial, correspondente ao quinquênio de 2016 a 2021, a serem usufruídas no período de 05/01/2026 a 04/04/2026 totalizando 90 (noventa) dias. DETERMINAR que a COGEP adote as providências necessárias decorrentes desta Portaria.

Manaus, 20 de agosto de 2025

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 239466

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Comodato. DATA DA ASSINATURA: 05.08.2025. PARTICIPES: FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV e FENIXSOFT GESTÃO DE SOFTWARES E CONSIGNADOS LTDA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Comodato, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II e §4º da Lei 8.666/1993. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, no Diário Oficial do Estado.

Manaus 05 de agosto de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LEONARDO ALMEIDA DE SIQUEIRA CAVALCANTI

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 239470

PORTARIA Nº. 1566/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º. 30/01, texto consolidado de 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º. 42.958/20 e CONSIDERANDO que não houve a publicação da Portaria n.º. 2623/2023, e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º. 2021.4.20739EXE, resolve: CONVALIDAR, na forma abaixo, a Portaria n.º 2623/2023, que retifica a Portaria n.º. 2162/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, em 05 de setembro de 2023, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, JACO VASCONCELOS ROCHA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, Matrícula n.º. 101.623-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.160,93 (mil, cento e sessenta reais e noventa e três centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo 3º da Lei n.º. 5.928/22; acrescido de R\$ 77,74 (setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) relativos